

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Coordenação de Licitações

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004. E-MAIL: licitacao@mpba.mp.br.

Pregoeiro Oficial: Christian Heberth.

Pregão Eletrônico 08/2021

CI COMUNICACAO & INFORMACAO EIRELI, empresa de monitoramento de informações (clipping), com sede em São Luis / MA, à Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond 07 Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par, CEP: 65.074-199, Vinhais, sob o nº 07.461.897/0001-08, na pessoa de seu Representante Legal, vem oferecer **Impugnação ao Edital** supra citado, aduzindo para tanto o que se segue.

DOS FATOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, está promovendo Pregão para contratação de serviços de monitoramento de notícias e clipagem jornalística de emissoras de rádio e televisão, matérias impressas e sites jornalísticos da Bahia e nacionais, para atender as necessidades da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos

DA FRAGILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O edital no **subitem 2.6 do Termo de Referência** requer disponibilização pelo licitante vencedor e habilitado, no sentido de comprovar sua

capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas conforme Planilha de Verificação.

Entretanto, no decorrer do citado subitem, verifica-se que há um direcionamento específico para a averiguação das funcionalidades do sistema, mas não de sua capacidade de prestação dos serviços pretendidos.

Assim, restará prejudicada a questão relativa à avaliação da capacidade e qualidade do serviço a ser prestado durante a demonstração da compatibilidade, se a integralidade dos aspectos e condições do Termo de Referência foram cumpridos.

A prova de conceito é usada para verificar se a empresa apresenta condições técnicas de prestar o serviço, mas principalmente se ela é capaz de entregar os serviços a tempo e modo.

Necessário se faz inserir no **Edital a metodologia que será utilizada para aferir a capacidade e a qualidade dos serviços a serem entregues no período de testes e não somente quanto ao atendimento das funcionalidades do sistema**, como ora se encontra presente no instrumento convocatório.

DAS ESPECIFICIDADES QUANTO À CONFORMIDADE NA ENTREGA DOS SERVIÇOS – PERÍODO DE TESTE

O item nº 1 da Planilha de Verificação fala da quantidade mínima de matérias, mas não estabelece nenhum índice para aferir o quantitativo total da empresa. Já que estamos falando de uma licitação de prestação de serviço de monitoramento de rádio, TV, jornais, Revistas e sites cada um desses itens devia ser levados em consideração, para a efetiva avaliação total de sua capacidade de entrega.

“Atendimento ao item 3.1.3.1.1. E-mails notificadores, contendo, no mínimo, dez notícias do clipping do dia, que devem ser enviados por três dias consecutivos, às 7 horas da manhã, às 12 horas e às 18 horas.”

Portanto, necessário se faz especificar o quantitativo de cada mídia, levando em consideração que o volume de matérias da Internet e de Rádio têm percentuais maiores que Impressos e TV.

O Subitem 3.5. do edital determina que:

“Com resultado final, após finalizadas todas as tentativas demonstração, caso sejam atendidas 100% das funcionalidades listadas na planilha de verificação, a Assessoria de Imprensa do MP/BA comunicará o resultado ao Pregoeiro que realizará a adjudicação do objeto ao vencedor e encaminhará o procedimento para a homologação pela Autoridade Competente.”

Porém, deixa de fora o mais importante que é aferir se a empresa em exercício presta o serviço com a abrangência, qualidade e quantidades necessárias e se efetivamente tem condições de oferecer a robustez de matérias pretendidas pelo MP.

O Edital solicita em sua grade, veículos que não estão incluídos na internet, televisões fechadas no interior do estado, porém, não estabelece um retorno mínimo para avaliar se a empresa terá a possibilidade de efetuar a gravação destes ou não, e se positivo, em qual grau de atendimento.

DA FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação.

O MPE/BA quer que seja fornecido sem custo cópia de material publicado em veículos não relacionados.

Na prática isso abre o escopo para que a empresa tenha a responsabilidade de gravar, pesquisar ou disponibilizar matérias publicadas em quaisquer veículos, mesmo que esses veículos cobrem pela utilização referente aos direitos autorais. **Ou seja, a grade de programação, apesar de existir, não será respeitada pelo MPE/BA:**

“3.1.3.8 Dos serviços eventuais

3.1.3.8.1 A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços eventuais, sem custos adicionais ao Ministério Público da Bahia:

Fornecer, quando solicitado, em até 2 (duas) horas, cópia de material publicado em veículos não relacionados no APENSO II deste Termo de Referência e que tratem sobre o MP/BA ou sobre determinado assunto de interesse do Ministério Público;”

Além da expressa lista de palavras solicitadas no Edital, também será possível, na visão do MPE/BA, **pedir qualquer outra que não**

esteja prevista. Então pode ser necessário clidar qualquer veículo e qualquer palavra chave, **tornando o escopo do serviço altamente indeterminado.**

Poderão ser solicitadas, também, matérias ou notas que **não contenham as palavras-chave indicadas no APENSO II do Termo de Referência**, mas que sejam de interesse do Ministério Público da Bahia. Essas matérias deverão ser fornecidas em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação.

No caso do veículo exigir contratação específica para cessão e utilização de direito autoral, como a empresa vencedora irá inserir esse custo, que em sua Planilha inicial não estava prevista?

O Manual de Direitos Autorais do Tribunal de Contas da União segue a seguinte linha:

“Posso utilizar imagens com notícias divulgadas em jornais ou revistas? É necessária autorização ou basta citar a fonte?”

Resposta: As publicações jornalísticas são protegidas por direito autoral, sendo assim, em regra, a utilização de seu conteúdo depende de prévia e expressa autorização do titular.”

Ainda, o inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal estabelece que:

“Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixa.”

Da mesma forma o art. 36 da Lei nº 9610/1998 determina que:

“O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.”

Ademais, a Nota Técnica nº 046/DDI/SE/MinC do Ministério da Cultura destaca que os jornais, revistas, e outros periódicos de imprensa apresentam-se como obras protegidas, caracterizadas doutrinariamente como obras de natureza coletiva, com arrimo na definição contida na alínea ‘h’ do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 9.610/98:

“h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é

constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.”

Neste mesmo sentido, conforme PARECER Nº 00080/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU (5.4):

“Com efeito, o dispositivo legal em questão somente seria constitucional se interpretado no sentido de que a reprodução na imprensa diária ou periódica, de notícia ou artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, não constitui ofensa aos direitos autorais, desde que não realizada com frequência e em grande volume e com o intuito de exploração econômica de produção alheia”.

Presente se faz a necessidade do MPE/BA, de também fazer respeitar esses direitos e fazer constar do Pregão ora impugnado, regras claras quanto à devida inserção dos custos relativos aos direitos autorais, na planilha de custos que irá subsidiar cada licitante, na fase lances.

O Edital exige abrangência do monitoramento do clipping, maior do que está delimitado no Termo de Referência, pois a critério da Assessoria de Imprensa do MP/BA, poderão ser incluídos até 02 (dois) veículos de mídia impressa e 10 (dez) de mídia on-line constantes do item COLUNAS e respectivos subitens (sites, veículos on line), sem custo adicional para o MP/BA.

O MPE/BA deve prever e explicitar todas as situações de fato ou de direito que geraram a vontade do agente praticar e indicar a contratação como necessária para solucionar suas necessidades, bem assim, disponibilizar a efetiva e real remuneração que pagará pelos serviços obtidos.

Pelo exposto, exigências futuras, não previstas no objeto do edital **se mostram injustas e ilegais**, na medida em que se exige um tipo de serviço, pelo qual o MPE/BA não pretende pagar. Isso se mostra similitude com o enriquecimento sem justa causa.

Nos termos do Art. 7º, § 4º da Lei 8.666/93:

“É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.”

Ainda nos termos do Art. 7º, I, II, III, §§ 1º, 4º, 5º e 6º da Lei 8.666/93:

“As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

[...] § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.”

Para TOLOSA FILHO (2010), “a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”, e continua:

“O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.”

Pelo exposto, temos que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço efetivado na busca dos serviços, à nulidade, postergada no tempo, de forma difusa e abraçada à ineficiência em licitar.

A motivação é elemento de qualquer ato administrativo, também sendo essencial na licitação e na definição do objeto pretendido, mormente considerando que o documento que o descreve é o primeiro a ser elaborado e o mais importante, podendo ser identificado como o “código genético da licitação” sem o qual restará prejudicado o fim da licitação, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

DA INADEQUAÇÃO QUANTO À ENTREGA DOS SERVIÇOS

O subitem 3.1.3.1 do Edital determina a entrega por e-mail, no prazo máximo de 3 horas, a gravação contendo a íntegra da fonte de qualquer matéria ou referência feita em rádio e/ou TV:

“ 3.1.3.1 A clipagem de notícias deve ser enviada à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia, diariamente, de modo ininterrupto, através de mensagens para o e-mail: . No primeiro dia útil de cada mês, a compilação de toda a clipagem clipping.imprensa@mpba.mp.br realizada no mês anterior deve ser entregue em arquivo de formato PDF, juntamente com o relatório quantitativo e qualitativo das notícias selecionadas, para o email supracitado. A empresa contratada estará obrigada a fornecer, quando solicitado, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) horas, em meio eletrônico, a gravação contendo a íntegra, com indicação da fonte, de qualquer matéria ou referência feita em programa de televisão e/ou de rádio.”

Entretanto, não há uma definição exata de como entregar esse tipo de serviço, que abrange notícias de rádio (mp3) e TV (mp4) em PDF, pois são formatos exclusivos para texto.

Diante disso questiona-se:

- a) existirão então links que remetam a matérias que estarão dispostas externamente?
- b) Elas vão estar onde?
- c) Como vai ser realizada a guarda de todo conteúdo feito pelo órgão?
- d) Como será possível ter acesso a isso de forma “offline” para possíveis auditorias ou encaminhamento desses arquivos a órgão de controle que as instituições estão estabelecidas?

Necessário a elucidação destes questionamentos pelo Sr. Pregoeiro e Equipe Técnica, ressaltando-se que a grande maioria das notícias clipadas advém dos meios rádio e TV.

OUTROS QUESTIONAMENTOS

Para o devido cumprimento das obrigações requeridas no edital para a fase de testes, se mostra imprescindível a apresentação das competentes respostas que irão esclarecer as questões abaixo expostas, sem as quais restará prejudicada a eficiência e isonomia a serem aplicadas quando do julgamento:

- 1) Quais serão os critérios de guarda dos conteúdos pelo MPE/BA? Estão inseridos dentro do edital?

“3.1.3.1.4 Os arquivos deverão ser disponibilizados, tanto no clipping on-line quanto nos documentos em PDF, de forma organizada, com as pastas de assunto e os veículos disponibilizados em ordem especificada nesse termo de referência e outros critérios estabelecidos pela Assessoria de Imprensa do MP/BA, com as respectivas publicações diárias inseridas.”

2) Como proceder à execução do serviço abaixo? Como existem vários tipos de veículos no objeto como isso vai funcionar? Vamos avisar que a rádio X que já não coloca suas matérias na internet, também não inseriu? Não cabe a empresa vencedora dar um jeito de inserir veículos que hoje são “Offline” na pesquisa, já que estão descritos no edital os veículos necessários?

“3.1.3.1.7 Na capa/tela inicial do sistema, deverá ser registrada a ocorrência de indisponibilidade de matérias de determinado veículo que não tiver disponibilizado suas matérias na internet até às 7 horas da manhã, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a publicação.”

3) Como disponibilizar em PDF e world arquivos que estão em mp3 e mp4? Somente com links colados poderão direcionar para uma pagina ou algo assim, portanto somente os caminhos estarão disponibilizados?

“3.1.3.1.8 A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão nos formatos PDF e Word, e em concordância com os itens especificados neste termo.”

4) Reportagens de conteúdo idêntico, mas publicadas de forma diferente em cada veículo - geralmente distribuídas por agências de notícias - ganham características diferenciadas quando da publicação, especialmente em veículos impressos – com destaques, posições de página e ilustrações das mais variadas possíveis. Elas obedecem critérios subjetivos de acordo com a linha editorial de cada veículo. **Esta variação tem implicação direta nos resultados dos relatórios de centimetragem, quantificação, qualificação e alcance da notícia.** O MPE/Ba vai aceitar esta interferência da clipadora na realização desta filtragem, abdicando da frequência do conteúdo publicado? Caso a resposta seja “sim”, qual será o critério a ser adotado para envio único: a matéria original? A importância do veículo? A reportagem que foi mandada primeiro no clipping? Qual a principal referência?

“3.1.3.1.10 A CONTRATADA deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas e indicar os veículos que publicaram matérias repetidas. Essa exigência se aplica tanto no clipping on-line quanto na geração de PDF.”

5) O serviço será ininterrupto ou só será disponibilizado as 07:00hs da manhã? Isso se aplica às matérias advindas de veículos impressos? Internet? Matérias de rádio e TV estão fora deste critério?

“3.1.3.1.13 As matérias disponibilizadas nos veículos de comunicação após as 7 horas da manhã e as que forem solicitadas pelo CONTRATANTE após esse horário deverão ser inseridas no clipping on-line, em até 1 (uma) hora, e armazenadas nas respectivas pastas de assunto.”

6) Como se dará a transferência do banco de dados? Via PDF? Não é possível essa transferência somente via PDF, é necessário um local para armazenamento de matérias em MP3 e MP4? Se negativo, o MPE/BA, ficará dependente do banco de dados e da disponibilização desse conteúdo eternamente pela empresa vencedora?

“3.1.3.1.16 A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao CONTRATANTE, sem ônus. Os acessos ao banco de dados poderão ser feitos isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela Assessoria de Imprensa do MP/BA.

3.1.3.1.24 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ao fim do contrato, em arquivo PDF, todo conteúdo clipado durante a vigência contratual.

7) Por força de contrato alguns veículos não permitem tal edição. (Estado de SP, por exemplo só entrega a página inteira) como a empresa vencedora deverá agir com os veículos nesse caso?

“3.1.3.2.6 Deve ser possibilitada a geração de arquivo nos formatos PDF e Word, para arquivamento e/ou impressão de cada matéria, com opções de tamanho de letra (10 e 12); número de colunas (1, 2 e 3); ocultação de capa, índice, sumário, imagens, fotos, anexos e número de páginas. Os arquivos em PDF ou Word devem ter margens esquerda e direita definidas em 2,5cm, espaçamento simples e os textos devem estar centralizados na página.”

8) O que o MPE-Ba considera um arquivo com texto/imagem de "boa qualidade"? De acordo com esta exigência, qual o tamanho-limite suportável pelo provedor de recepção do MPE para o recebimento deste arquivo?

“3.1.3.2.7 O sistema de geração de PDF deve funcionar de forma rápida (máximo de 3 minutos para 1.000 (mil) matérias), por 24 (vinte e quatro) horas por dia, e disponibilizar arquivo com texto e imagem de boa qualidade, em tamanho que permita o seu envio por e-mail.”

9) O envio será por link ou documento anexo? Mesmo que seja exceção, será necessário o envio por e-mail caso o sistema do MPE-Ba esteja fora do ar?

“3.1.3.2.8 O link para abertura do arquivo gerado em PDF ou Word deve estar disponível no site da CONTRATADA. O envio do arquivo por e-mail da CONTRATADA para o CONTRATANTE deve ser utilizado somente em casos de exceção (caso o sistema esteja fora do ar, por exemplo).”

10) A compatibilidade referida no item 4 do Termo de Referência é um app ou meramente um site responsivo?

“4 - Da compatibilidade com o sistema operacional.

Os sistemas operacionais utilizados pelo MP/BA e essenciais para a prestação dos serviços de clipping on-line são os seguintes:

a) Sistema operacional Windows 10 ou superior;

b) Navegadores Chrome 45 ou superior, Firefox 41 ou superior e Microsoft Edge.

Caso a ferramenta utilize máquina virtual Java, deverá possuir compatibilidade com a última versão disponível. O serviço deve ser disponível para acesso em tablets e celulares.”

11 – Não é definido nenhum tipo padrão de qualidade para o serviço e nem para a entrega dos mesmos. Só existem termos genéricos como “boa qualidade” (Exemplo: os áudios de Rádio têm que estar em qual frequência, estéreo ou mono? Quantos ghz? As TV’s qual a qualidade 360p, 480p, 1080p? quantos dpi tem que existir em uma imagem?).

Considerações

Nem mesmo é definido qual o formato de entrega dos arquivos.

Foram inseridas no Termo de Referência, 3 redes sociais na pesquisa e não fala como será feita a entrega disso, como vão funcionar os relatórios e nem quais relatórios devem ser realizados? (Natureza de serviço bem diferente do monitoramento de mídia). Tenha-se em mente que tal resposta influenciará diretamente na questão dos preços a serem praticados pelas empresas quando de suas Propostas.

O Edital possui foco na tecnologia interna que a empresa contratada terá que utilizar para confeccionar o serviço. Além de não poder ser considerada padrão pelas concorrentes, no caso do clipping importa menos como

SE ENVIA o material e mais a precisão na entrega do conteúdo pesquisado. A “tecnologia” não garante a entrega do conteúdo - algo que infelizmente tem se tornado muito comum entre ALGUMAS prestadoras de serviço da área.

Em que as características internas dos sistemas das empresas (cada uma tem o seu) diferencia o objetivo da realização do serviço? Por exemplo: caso uma emissora de TV entre numa concorrência, ela terá que apresentar o tipo de câmera que utilizará para poder vencer a disputa? Um veículo impresso terá que comprovar o tipo papel ou tinta usada na impressão ao invés de exibir o seu conteúdo? As minúcias tecnológicas apresentadas no TR não indicam a capacidade de entrega do serviço – uma vez que clipping é conteúdo e não apenas forma.

O “como fazer” é um problema interno de cada empresa e não objeto de diferenciação, uma vez que o certame é relativo a monitoramento e clipping e não a sistemas de informática.

DO PEDIDO

Certos que o Ministério Público do Estado da Bahia, devidamente embasado em suportes jurídicos seguros, reveja os termos apontados nesta Impugnação, seguindo, assim, fielmente os seus valores e deveres administrativos, requeremos sejam acolhidas as argumentações desta Impugnação e julgada procedente para que a uma, o MPE/BA, proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames da legalidade devida, especialmente quanto à

a) alteração das regras que comprovem o efetivo cumprimento da prova de conceito;

b) precisa delimitação dos serviços a serem prestados pela empresa vencedora;

c) questão dos direitos autorais de terceiros, principalmente no tocante à planilha de custos que irão compor os lances de preços;

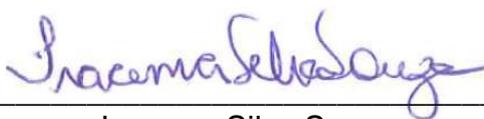
d) resposta às dúvidas apresentadas junto a esta.

a duas, caso assim não entenda, que apresente a motivação ensejadora da necessidade da manutenção dos pontos impugnados e finalização do Pregão na forma atual;

a três, que seja remetida esta Impugnação à Autoridade Superior para apreciação final.

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís / MA, 27 de abril de 2021.



Iracema Silva Souza
Proprietária – Diretora

Iracema Silva Souza
Diretora
CI - Comunicação & Informação

CNPJ:07.461.897/0001-08
CI COMUNICAÇÃO E
INFORMAÇÃO EIRELI
Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão
nº25 CD 7, Sala 231 Torre B Hide Par
Patio Jardins-Vinhais CEP:65.074-199
São Luís - MA

ATO CONSTITUTIVO**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, IRACEMA SILVA SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 035121782008-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 673.828.783-68, residente e domiciliada na Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Condomínio Jardins, Apartamento 404, Bairro Calhau, São Luis-MA, CEP 65.071-415, na qualidade de empresária da empresa IRACEMA S. SOUZA-EPP, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 337, Sala 08, Bairro Bequimão, São Luis-MA, CEP 65.060-645, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob Nire 21101425616 em 28/06/2005, devidamente inscrita no CNPJ 07.461.897/0001-08, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, **RESOLVE:**

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterado o endereço da sede para a Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. 07 Pátio Jardins, Sala 231, Torre B, Hyde Par, Bairro Vinhais, São Luis-MA, CEP 65.074-199.

CLAUSULA QUARTA - O objeto social para a ser:

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de monitoramento de televisão, rádio e jornais clipping);

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos (tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet);

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (produção de fotografias, exceto aérea e submarina);

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (filmagem de festas e eventos; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas);

6391-7/00 - Agências de notícias (broadcasting em rádios, programas de rádio via internet);

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (monitoramento de veículos de propagandas em rádio, televisão, revistas, etc);

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ 07.461.897/0001-08

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, , IRACEMA SILVA SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 035121782008-0 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 673.828.783-68, residente e domiciliada na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Condomínio Jardins, Apartamento 404, Bairro Calhau, São Luis-MA, CEP 65.071-415, na qualidade de empresário da empresa CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. 07 Pátio Jardins, Sala 231, Torre B, Hyde Par, Bairro Vinhais, São Luis-MA, CEP 65.074-199, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21101425616 em 28/06/2005, devidamente inscrita no CNPJ 07.461.897/0001-08,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação **C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. 07 Pátio Jardins, Sala 231, Torre B, Hyde Par, Bairro Vinhais, São Luis-MA, CEP 65.074-199, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de monitoramento de televisão, rádio e jornais clipping);

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos (tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet);

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (produção de fotografias, exceto aérea e submarina);

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (filmagem de festas e eventos; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas);

6391-7/00 - Agências de notícias (broadcasting em rádios, programas de rádio via internet);

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (monitoramento de veículos de propagandas em rádio, televisão, revistas, etc);

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular, IRACEMA SILVA SOUZA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO

a titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro tal da Cidade de São Luis-MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em uma única via destinada ao arquivamento pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeito

São Luis-MA, 23 de janeiro de 2020

Iracema Silva Souza



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF | Nome |
| 67382878368 | |

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA922301960



PROLEGAR DIGITO



Iracema Silva Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 035121782008-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2011

NOME IRACEMA SILVA SOUZA

FILIAÇÃO IVAN DE SOUZA E CECILIA DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 06/09/1976

DCC ORIGEM NASC. N. 3750 FLS. 236 LIV. 04A

CPF 673828783-68

SAO LUIS-MA

P-3

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.461.897/0001-08 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/06/2005 |
| NOME EMPRESARIAL C I COMUNICACAO & INFORMACAO EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CI COMUNICAO & INFORMACAO | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO | NÚMERO 25 | COMPLEMENTO COND 07 PATIO JARDINS SALA 231 TORRE B HIDE PAR |
| CEP 65.074-199 | BAIRRO/DISTRITO VINHAI | MUNICÍPIO SAO LUIS |
| UF MA | ENDEREÇO ELETRÔNICO CI@CICOMUNICACAO.COM.BR | |
| TELEFONE (98) 3227-4769/ (98) 8123-8825 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2021** às **14:08:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Impugnação do Edital Pregão Eletrônico 08/2021

cicomunicacao@terra.com.br <cicomunicacao@terra.com.br>

Ter, 27/04/2021 15:11

Para: licitacao <licitacao@mpba.mp.br>

 1 anexos (393 KB)

Impugnação MPE - BA.pdf;

Boa tarde, Prezado!

Segue anexo, Impugnação do Edital Pregão Eletrônico 08/2021.

Att,

Iracema Souza

CI Comunicação & Informação

(98) 3013 2273 / 98123 8825